

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE IGUALDADE DE PREMIAÇÃO ENTRE COMPETIDORES DO SEXO MASCULINO E FEMININO EM TODAS AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS, ORGANIZADOS, APOIADOS OU PATROCINADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, INCLUSIVE MEDIANTE CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.”

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de igualdade de premiação entre competidores do sexo masculino e feminino em todas as competições e eventos esportivos realizados, organizados, apoiados ou patrocinados, total ou parcialmente, pelo Município de Vitória, inclusive mediante cessão de espaços públicos.

§1º Entende-se por categoria o agrupamento de atletas que participam da mesma modalidade, com base em critérios técnicos ou etários previamente estabelecidos, sendo vedada a diferenciação por gênero dentro da mesma categoria.

§2º A igualdade de premiação aplica-se a todos os atletas, independentemente do sexo, que participem da mesma categoria esportiva, sob as mesmas condições técnicas e regulamentares.

Art. 2º A igualdade de premiação referida no art. 1º aplica-se a todas as modalidades esportivas, coletivas ou individuais, e abrange premiações em dinheiro, troféus, medalhas, brindes, bolsas, passagens e quaisquer outros tipos de benefícios.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei implicará:

- I – a imediata suspensão do apoio ou patrocínio público concedido;
- II – Impedimento de celebração de novos convênios, contratos ou parcerias com o Município de Vitória, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III – outras sanções administrativas previstas em regulamento próprio.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive quanto à forma de fiscalização e recebimento de denúncias de descumprimento.



Parágrafo único. O regulamento deverá prever que as entidades organizadoras divulguem publicamente, com antecedência mínima de 15 dias, os valores e tipos de premiação por categoria, separando por gênero, como condição para a celebração de convênios ou uso de espaço público.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir selo de reconhecimento ou outros incentivos a entidades e competições esportivas que, comprovadamente, adotem políticas de inclusão de gênero, acesso de pessoas com deficiência, ou promoção da diversidade em suas atividades esportivas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 20 de maio de 2025.

JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA
Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a igualdade de premiação entre atletas homens e mulheres em competições esportivas organizadas, apoiadas ou patrocinadas pelo Município de Vitória.

Embora o Estado do Espírito Santo já tenha avançado nessa pauta com a sanção da Lei Estadual nº 10.916/2018, que trata da igualdade de premiação em eventos com apoio estadual, é fundamental que o Município de Vitória também assuma o seu papel na efetivação local dessa política pública, regulamentando a matéria dentro do seu âmbito de atuação.

A iniciativa aqui proposta não se trata de repetição, mas sim de um complemento necessário à legislação estadual, adaptando o mesmo princípio de igualdade à realidade municipal. A proposta cuida de eventos esportivos que utilizam recursos, espaços e estrutura do Município de Vitória, e que não são alcançados pela norma estadual.

Ao garantir que nenhum evento esportivo apoiado com recursos públicos municipais pratique premiação desigual entre homens e mulheres, esta lei reforça o princípio da igualdade de direitos (art. 5º, I da Constituição Federal) e a missão do Município de zelar pela dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV).

O projeto também é uma manifestação concreta da competência suplementar do Município, prevista no art. 30, inciso II, da Constituição Federal, que permite às cidades legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais.

Trata-se, portanto, de uma medida justa, necessária e legítima, que posiciona Vitória como uma cidade que valoriza suas atletas, respeita a equidade de gênero e aplica o dinheiro público com responsabilidade, além de não gerar impacto orçamentário direto, uma vez que apenas condiciona o uso de recursos públicos já existentes ao cumprimento de critérios de igualdade de gênero.



Por isso, esta proposição vem ao encontro dos anseios de uma sociedade mais igualitária, mais consciente e mais comprometida com os direitos de todas as pessoas. Contamos com o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as) para aprovação desta proposta, que representa não só um avanço legal, mas também um posicionamento político claro em defesa da justiça social no esporte.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 20 de maio de 2025.

JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA
Vereador - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003000360030003A005000

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 20/05/2025 12:28

Checksum: **4F81107977D0F3D9F1E698ACA3CE1EBBD632F095421ED76C8D33F27C15CF01FD**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003000360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.